DECRETO Nº 1463/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: "*Dispõe sobre a criação de projetos sazonais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Potim – SP, normatização e apresentação deles e atribuição das aulas correspondentes*".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Potim, Sistema de Ensino, conforme Lei n° 865/15 de 10 de Novembro de 2015, reconhecido pelo Governo do Estado de São Paulo e Ministério de Educação e Cultura, diagnosticou a necessidade de criação de projetos sazonais para atendimento da demanda pontual e específica dos atuais alunos da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que a educação é um Direito Constitucional, sendo que além da educação básica deve ser propiciado para o aluno projetos específicos que agreguem a sua formação;

CONSIDERANDO que os Projetos da Educação destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Potim-SP visam a garantir a superação das dificuldades encontradas ao longo do processo de escolarização e servir de estímulo a novas aprendizagens, garantindo a efetiva e plena participação de todos na sociedade, em igualdade de condição;

CONSIDERANDO a necessidade de criar os projetos para atender a demanda supramencionada e normatizar o processo de atribuição de aulas dos Projetos da Pasta, para o ano letivo de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Criar Projetos Pedagógicos de Intervenção na Aprendizagem, Projetos de Atendimento aos Alunos com Defasagem na Aprendizagem, EJA (Educação de Jovens e Adultos), Projetos para corrigir a Distorção Idade/Ano, Correção de Fluxo, Projetos de Recuperação e Reforço, Projetos de Atividades Curriculares Desportivas, Oficinas das Unidades Escolares em Tempo Integral e

Projetos que tratem de temas atuais e pertinentes a formação do aluno, conforme especificado em item próprio.

Art. 2º - Os Projetos da Educação destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Potim-SP visam garantir a superação das dificuldades encontradas ao longo do processo de escolarização e servir de estímulo a novas aprendizagens, garantindo a efetiva e plena participação de todos na sociedade, em igualdade de condição, sendo assim de suma importância o perfil do candidato ser compatível com os objetivos apresentados em seu Projeto.

Art. 3º - A atribuição de Projetos da Secretaria Municipal de Educação ocorrerá nos termos deste Decreto.

Art. 4º - São requisitos à seleção de professores para atuar nos Projetos da Pasta:

I - Ser portador de Licenciatura Plena;
II - Ser efetivo, contratado ou classificado no Processo Seletivo em vigor.
III - Apresentar Projeto de Trabalho que garanta a eficiência e a eficácia de ações compatíveis com as reais necessidades de cada Projeto.
IV - Efetivo interesse em assumir a docência dessas classes, turmas ou aulas;
V - Comprometimento com o real trabalho de alfabetização.

Art. 5º- Os Projetos de Trabalho serão analisados e avaliados pela Equipe Pedagógica da SME de Potim, observando as expectativas de aprendizagem e ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente, aprovando-as quando as ações forem compatíveis com as necessidades e ou dificuldades apresentadas pelo aluno ou grupo de alunos, com a posterior homologação da Secretária da Educação.

Art. 6º- São Projetos da Pasta:

a) **CLASSE DE ACELERAÇÃO**: destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Potim visando a recuperar o tempo perdido ao longo da trajetória escolar dos alunos em situação de defasagem idade/série, corrigir o fluxo e superar o fracasso escolar. Critério indispensável:
- Licenciatura Plena em Pedagogia.

b) **RECUPERAÇÃO E REFORÇO**: O Projeto de Reforço e Recuperação é destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Potim que apresentam dificuldades encontradas em algum momento do processo de escolarização, e tem a finalidade de servir de estímulo as novas aprendizagens, imprescindíveis a permanência e sucesso do aluno em sala de aula. Critério indispensável:

- Licenciatura Plena em Pedagogia.

c) **AULAS DA EJA**: Educação de Jovens e Adultos - Anos iniciais e anos e finais. Critérios indispensáveis:
-Licenciatura Plena em Pedagogia para os anos iniciais;
- Licenciatura Plena no campo de atuação, para anos finais.

d) **OFICINAS CURRICULARES DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**: Os componentes das Oficinas Curriculares serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos. As Oficinas Curriculares serão ministradas, alternadamente, ao longo do segundo turno de funcionamento da unidade escolar, período da tarde, de forma a compor o horário de aulas. Critério indispensável
- Licenciatura Plena em Pedagogia.

e) **PROJETOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DESPORTIVAS - PROGRAMA ATLETA DO FUTURO E OUTROS**: Visam dar igualdade de condição e incentivar a participação de alunos em atividades esportivas competitivas e ou recreativas, com vistas as futuras participações em campeonatos e competições. Critérios indispensáveis:
- Licenciatura Plena em Educação Física;
- Apresentação do CREF.

f) **INFORMÁTICA, SUAS TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES:** Auxiliar o professor da Classe, juntamente com os seus alunos a manusearem os computadores e usá-los de forma autônoma e criativa. Manter os computadores em uso e zelar pelo seu funcionamento adequado.
- Licenciatura Plena
- Tempo de experiência

g) **BULLYNG:** Visa abolir a prática da discriminação e preconceitos que ocorre entre alunos e professores, dentro e fora do ambiente escolar. Trabalhar esta temática na instituição de ensino é imprescindível, porque leva o aluno e toda comunidade escolar a refletir sobre o comportamento ético, solidário e amigo no ambiente escolar. Critério indispensável:
- Licenciatura Plena em Pedagogia.

h) **DENGUE**: Trabalhar junto à comunidade escolar esclarecendo sobre o vetor e a doença que vem causando muitas mortes. Contribuir para a preservação da saúde e incentivar atitudes de prevenção ao mosquito Aedes aegypti. Prevenir a proliferação do mosquito e como consequência a doença. Desenvolver o projeto com todos os funcionários da escola com a sensibilização dos professores, alunos e comunidade do entorno e dentro das escolas.
- Licenciatura Plena em Biologia.

i) **MEIO AMBIENTE:** elucidar os temas atuais acerca no meio ambiente natural, artificial e histórico, ressaltando questões como a importância da preservação, as interação do homem com o meio ambiente, o descarte ambientalmente adequado de resíduos, o aquecimento global, atentando-se ainda para a necessária interação do tema com as demais disciplinas.
- Licenciatura Plena em Biologia ou Geografia;

Art. 7º- O docente PEB-I e/ou PEB-II, Titular de Cargo poderá:

§ 1º - Afastar-se do cargo para ministrar aulas na Classe de Aceleração ou aulas da EJA.

§ 2º - Ter a sua Carga Suplementar atribuída na EJA - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8° - Os Projetos desenvolvidos em classes, com compromisso da prática docente, com aulas desenvolvidas rotineiramente ao longo do ano letivo, com avaliações regulares que exijam correções, preparação e Plano de Aula terão direito a HTPC, HTPE e HTPL.

§ 1º - Os Projetos de Atividades Extracurriculares Desportivas serão desenvolvidos em local adequado as práticas desportivas.

§ 2º - Os Projetos das classes da EMEIEF - Período Integral terão início às 12h e término às 16h30 com Oficinas Curriculares de Atividades Artísticas, Atividades Físicas, Atividades Digitais, Atividades Cognitivas e Vivências.

Art. 9º - Os professores deverão participar das reuniões e capacitações que favoreçam a retomada contínua do objeto de ensino, capazes de diagnosticar com clareza as aprendizagens, avanços e dificuldades dos alunos.

Art. 10 - As aulas dos Projetos da Pasta não farão parte da jornada do professor.

Art. 11 - Todos os professores interessados em ministrar aulas nos Projetos da Pasta deverão entregar os Projetos na Secretaria de Educação no período de 18/02/2020 à 20/02/2020 no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

§ 1º - Os projetos serão apresentados, apreciados e classificados por uma comissão avaliativa, composta por Gestores da Secretaria de Educação e Diretores das Unidades Escolares, que observará os 5 (cinco) critérios, de acordo com o perfil das classes turmas ou aulas de cada Projeto:

I - Objetivos
II - Conteúdos
III - Desenvolvimento
IV - Recursos metodológicos e Estratégias
V - Avaliação.

§ 2º - Os projetos que não apresentarem os 5 (cinco) critérios serão desclassificados.

§ 3º - A classificação será divulgada no site da Prefeitura Municipal e fixada no quadro da Secretaria Municipal de Educação no dia 21/02/2020, e as atribuições das Classes de Aceleração, Oficinas Curriculares, EJA- Anos Iniciais e Anos Finais, e Atividades Extracurriculares Desportivas ocorrerão no dia 27/02/2020 às 14h.

Art. 12 - Os professores, que não cumprirem com os seus projetos, não apresentarem competência, comprometimento, assiduidade e perfil compatível com as atividades realizadas, no decorrer do desenvolvimento das ações poderão ser dispensados pela Secretaria de Educação de acordo com um relatório mensal avaliativo.

Art. 13 – As turmas de Recuperação Paralela e Reforço serão organizadas pela equipe pedagógica após encaminhamentos feitos pelo professor da classe.

Art. 14 – Os docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Potim, com perfil compatível, estão dispensados da apresentação de Projeto de Recuperação Paralela e Reforço com a finalidade de classificação. Estes docentes serão classificados de acordo com sua pontuação da UE na fase I de atribuição, e pontuação do Município na fase II.

Art. 15 - O docente PEB I e II, Titular de Cargo, poderá ter a sua Carga Suplementar atribuída com as aulas de Recuperação Paralela e Reforço.

§ 1º - As aulas serão ministradas em contraturno, nas escolas que oferecerem espaço físico ou, na 6ª aula, nas disciplinas de Português e Matemática, com uma carga horária de duas (02) horas-aulas semanais por turma;

§ 2º - Todo conteúdo será desenvolvido de acordo com as habilidades e competências da BNCC, em sintonia com o Projeto apresentado.

Art. 16 - A atribuição de Projetos da Secretaria Municipal de Educação ocorrerá após a criação do mesmo mediante justificativa e autorização.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 17 de fevereiro de 2020.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente